

Butiá, 12 de agosto de 2016.

**SENHOR PRESIDENTE:**

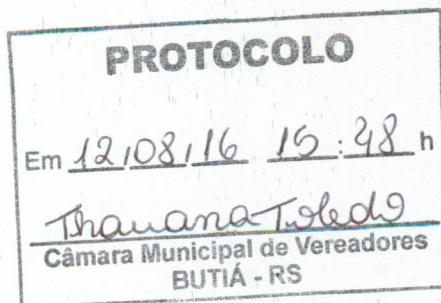
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo ao Sindicato dos funcionários públicos do município de Butiá para desconto em folha para pagamento dos convênios firmados pelo Sindicato e aderidos pelo servidor.

Senhores Vereadores, o Presente Projeto de Lei atende uma solicitação do Sindicato dos Municipários, objetivando dar mais segurança a gestão de convênios gestada pelos sindicatos dos municipários.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 3616**

**"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo ao Sindicato dos funcionários públicos do município de Butiá para desconto em folha para pagamento dos convênios firmados pelo Sindicato e aderidos pelo servidor".**

**Paulo Roberto Félix Machado**, Prefeito do Município de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo autoriza o Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, a firmar convênios para desconto em folha de pagamento em nome da entidade e aderidos pelo Servidor.

**Parágrafo único** - Ao servidor será concedida a liberdade para escolha dos convênios disponíveis pelo sindicato, que lhe melhor convier.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se:

- I) servidor: todo o funcionário público estatutário e celetista ativo, legalmente investido no cargo e associado a Sindicato que representa a categoria;
- II) empregador: a Prefeitura Municipal de Butiá e Câmara Municipal de Vereadores;
- III) Sindicato: Sindicato dos funcionários públicos do município de Butiá;
- IV) consignatária: todas as empresas que firmarem convênio com o Sindicato, para fins de fornecimento de bens ou serviços ao servidor, sob consignação, para desconto em folha;
- V) consignações: serão consideradas todas as transações para desconto em folha autorizados pelo servidor.

**Art. 3º** - Os descontos de que trata esta Lei poderão incidir sobre verbas rescisórias e férias que vierem a acontecer durante a vigência de parcelamento do convênio.

**Art. 4º** - O limite do vencimento total do Servidor, exclusivo para adesão de convênios com o Sindicato, será estabelecido através de Decreto.

**Parágrafo único** - Exclui-se do limite exposto neste artigo as consignações referentes a empréstimos bancários, podendo este limite, quando não utilizado, ser incluído na margem do caput deste artigo.

**Art. 5º** - Para fins desta Lei, são obrigações do empregador:

- I) efetuar os descontos, autorizados pelo servidor, em folha de pagamento e repassar ao SINDICATO;
- II) priorizar o repasse ao SINDICATO em detrimento a outros convênios ou consignações efetuados pelo servidor, em especial com as instituições bancárias;
- III) informar no contra-cheque do servidor de forma descriminada o valor do desconto;
- IV) Respeitar a exclusividade do SINDICATO em firmar convênios para este fim junto às empresas consignatárias;

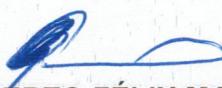
- V)** Prestar ao SINDICATO as informações necessárias para o bom andamento dos serviços como:  
a) a data de pagamento do salário;  
b) total já consignado em operações pré-existentes e sem a anuência do SINDICATO;  
c) todas as informações necessárias para a formação da margem consignável disponível.
- VI)** repassar ao SINDICATO o valor descontado da folha de pagamento do servidor até o dia 10 do mês subsequente, priorizando o Convênio com o Sindicato em relação aos consignados dos Bancos, conforme acordado em dissídio da categoria entre o SINDICATO e a PREFEITURA.
- VII)** O empregador responderá como devedor principal e solidário por valores que por sua falha ou culpa deixarem de ser retidos ou repassados.

**Art. 6º** - Para fins desta Lei, são obrigações do SINDICATO:

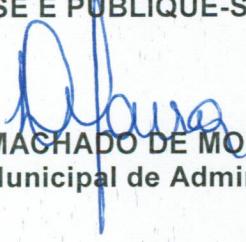
- I)** Encaminhar à PREFEITURA (diretamente ao Departamento de Recursos Humanos), até o dia 19 de cada mês, listagem por meio eletrônico, do valor total de cada servidor associado ao SINDICATO, a ser descontado na folha de pagamento;
- II)** A listagem a que se refere o item anterior deverá conter dados corretos e completos a respeito dos servidores, em conformidade com as informações encaminhadas pelo Município. A PREFEITURA não se responsabiliza pela incorreção dos dados apresentados, se houver;
- III)** Manter em arquivo, na sede do SINDICATO, toda a documentação pertinente aos valores descontados, para consulta e acesso dos interessados;
- IV)** Efetuar o pagamento dos valores descontados dos servidores e repassados pela Prefeitura, aos fornecedores conveniados com o Sindicato no prazo de 5 dias úteis após a efetuação do repasse pela PREFEITURA;
- V)** A partir da sanção da presente Lei, fica o Sindicato obrigado a apresentar à PREFEITURA autorização para consignação em folha de pagamento, de cada servidor associado.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

  
**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

  
**DEISE MACHADO DE MOURA**  
Secretaria Municipal de Administração